

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 29 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
COMPACTA ENGENHARIA LTDA**

**CNPJ nº 16.079.048/0001-77**

**MARCELO MENDES DE CARVALHO**, nacionalidade Brasileira, natural de Salvador-Ba., nascido em 04/06/1961, Solteiro, Engenheiro Eletricista, CPF nº 233.898.505-20, portador da Carteira de Identidade nº 798234-83, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DOUTOR EDUARDO BAHIANA, 47, APT. 1202, PITUBA, SALVADOR - BA, CEP 41810-600, BRASIL.

**ANDREA MENDES DE CARVALHO**, nacionalidade Brasileira, natural de Salvador-Ba., nascida em 29/06/1967, Solteira, Professora, CPF nº 355.480.295-68, portadora da Carteira de Identidade nº 01843223-91, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DOUTOR JOÃO GARCEZ FROES, 136, AP, 406, JARDIM APIPEMA, SALVADOR - BA, CEP 40155-700, BRASIL.

Sócios da Sociedade Empresária Limitada de nome empresarial COMPACTA ENGENHARIA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29200744334, com sede Av. Luis Viana, 6462, Wall Street East Bloco A - Sala 922, Patamares - Salvador - BA, CEP 41.680-400, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 16.079.048/0001-77, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e Consolidar, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA. - ADMISSÃO DE SÓCIA**

**COMFACTOR FOMENTO MERCANTIL LTDA**, admitida neste ato, CNPJ 07.870.907/0001-50, NIRE 29.202.891.792, com sede na AVENIDA LUIS VIANA, 6462, - WALL STREET EAST -BLOCO A - SALA 922-A - PATAMARES, SALVADOR - BA, CEP 41680-400, BRASIL, representada neste ato por REPRESENTANTE **MARCELO MENDES DE CARVALHO**, nacionalidade Brasileira, nascido em 04/06/1961, Solteiro, Engenheiro Eletricista, CPF nº 233.898.505-20, portador da Carteira de Identidade nº 798234-83, Órgão Expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na RUA DOUTOR EDUARDO BAHIANA, 47, APT 1202, PITUBA, SALVADOR - BA, CEP 41810-600 .

**CLÁUSULA SEGUNDA - RETIRADA DE SÓCIA**

Retira-se da sociedade o sócio(a) **ANDREA MENDES DE CARVALHO**, detentora de 7.500 (Sete Mil e Quinhentos) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real ) cada uma, correspondendo a R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais) , neste ato, cede e transfere a totalidade de suas quotas a sócia ora admitida **COMFACTOR FOMENTO MERCANTIL LTDA**, neste ato e em moeda corrente do País.

**CLÁUSULA TERCEIRA - NOVO QUADRO SOCIAL**

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio(a), o capital social da sociedade no valor de R\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Reais) dividido em 3.000.000 (Três Milhões) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, subscrito e integralizado em moeda corrente do país, fica assim distribuído:



Req: 8180000636315

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97779758 em 02/08/2018

Protocolo 188672575 de 01/08/2018

Nome da empresa COMPACTA ENGENHARIA LTDA NIRE 29200744334

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 119345770691063

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 29 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
COMPACTA ENGENHARIA LTDA**

**CNPJ nº 16.079.048/0001-77**

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR
MARCELO MENDES DE CARVALHO	99,75	2.992.500	R\$ 2.992.500,00
COMFACTOR FOMENTO MERCANTIL LTDA	0,25	7.500	R\$ 7.500,00
Totalizando	100	3.000.000	R\$ 3.000.000,00

**CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração da sociedade caberá isoladamente ao Sócio **MARCELO MENDES DE CARVALHO**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**Parágrafo 1º** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação a sociedade, os atos que a envolverem em negócios ou obrigações estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Em consequência das Alterações introduzidas, os atos constitutivos e alterações tem nova redação, passando a sociedade a reger-se pelas Cláusulas e condições seguintes:

**QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS E DA EMPRESA**

**MARCELO MENDES DE CARVALHO**, nacionalidade Brasileira, natural de Salvador-Ba., nascido em 04/06/1961, Solteiro, Engenheiro Eletricista, CPF nº 233.898.505-20, portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 798234-83, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DOUTOR EDUARDO BAHIANA, 47, APT. 1202, PITUBA, SALVADOR - BA, CEP 41810-600, BRASIL.



Req: 81800000636315

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97779758 em 02/08/2018

Protocolo 188672575 de 01/08/2018

Nome da empresa COMPACTA ENGENHARIA LTDA NIRE 29200744334

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 119345770691063

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

# ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 29 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE COMPACTA ENGENHARIA LTDA

CNPJ nº 16.079.048/0001-77

**COMFACTOR FOMENTO MERCANTIL LTDA**, CNPJ 07870907000150, NIRE 29202891792, com sede no(a) AVENIDA LUIS VIANA, 6462, WALL STREET EAST - BLOCO - A - SALA 922 - A - PATAMARES, SALVADOR - BA, CEP 41680-400, BRASIL, representada por REPRESENTANTE MARCELO MENDES DE CARVALHO, já acima qualificado.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira nesta praça sob a denominação social de **COMPACTA ENGENHARIA LTDA**, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o nº 29.200.744.334 em 16.02.1987 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.079.048/0001-77, com endereço na Av. Luis Viana nº 6462 – Wall Street East, Bloco A, sala 922 – Patamares – CEP 41680-400 – Salvador-Ba., resolvem Consolidar seu Contrato Social.

## 1ª CLÁUSULA – DENOMINAÇÃO

A sociedade é denominada de **COMPACTA ENGENHARIA LTDA**, podendo abrir outras filiais, sucursais ou escritórios em todo território nacional ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

## 2ª CLÁUSULA – ENDEREÇO SOCIAL

Av. Luis Viana nº 6462 – Wall Street East, Bloco A, sala 922 – Patamares – CEP 41680-400 – Salvador-Ba.

## 3ª CLÁUSULA – CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais), representado por 3.000.000 (Três milhões) de quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada, subscrito e integralizado em moeda corrente do País.

## 4ª CLÁUSULA – CONFIGURAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR
MARCELO MENDES DE CARVALHO	99,75	2.992.500	R\$ 2.992.500,00
COMFACTOR FOMENTO MERCANTIL LTDA	0,25	7.500	R\$ 7.500,00
Totalizando	100	3.000.000	R\$ 3.000.000,00



# ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 29 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE COMPACTA ENGENHARIA LTDA

CNPJ nº 16.079.048/0001-77

## 5ª CLÁUSULA - OBJETIVOS SOCIAIS

Objetivos da sociedade:

- CNAE 4120-4/00 - Construção de edifícios
- CNAE 4221-9/02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
- CNAE 4221-9/03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
- CNAE 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;
- CNAE 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- CNAE 4322-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;
- CNAE 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- CNAE 4110-7/00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários;
- CNAE 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor;
- CNAE 7719-5/02 - Locação de aeronaves sem tripulação;
- CNAE 5212-5/00 - Carga e descarga;
- CNAE 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador;
- CNAE 5250-8/04 - Organização logística de transporte de carga.

## 6ª CLÁUSULA – INÍCIO DAS ATIVIDADES

A sociedade teve início em 16.02.1987 e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

## 7ª CLÁUSULA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

## 8ª CLÁUSULA - ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade cabe isoladamente ao Sócio **MARCELO MENDES DE CARVALHO**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).



## ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 29 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE COMPACTA ENGENHARIA LTDA

CNPJ nº 16.079.048/0001-77

**Parágrafo 1º** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação a sociedade, os atos que a envolverem em negócios ou obrigações estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

### 9ª CLÁUSULA - EXERCÍCIO FINANCEIROS

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

### 10ª CLÁUSULA – MORTE OU RETIRADA

Falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

### 11ª CLÁUSULA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

É permitida na sociedade a cessão ou transferência parcial de quotas entre os sócios ou com terceiros, sendo que neste último caso só poderá ser realizada com o consentimento expresso dos demais sócios.

### 12ª CLÁUSULA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer o comércio e a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



Req: 81800000636315

Página 5



Certifico o Registro sob o nº 97779758 em 02/08/2018

Protocolo 188672575 de 01/08/2018

Nome da empresa COMPACTA ENGENHARIA LTDA NIRE 29200744334

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 119345770691063

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 29 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
COMPACTA ENGENHARIA LTDA**

**CNPJ nº 16.079.048/0001-77**

**13ª CLÁUSULA – FORO**

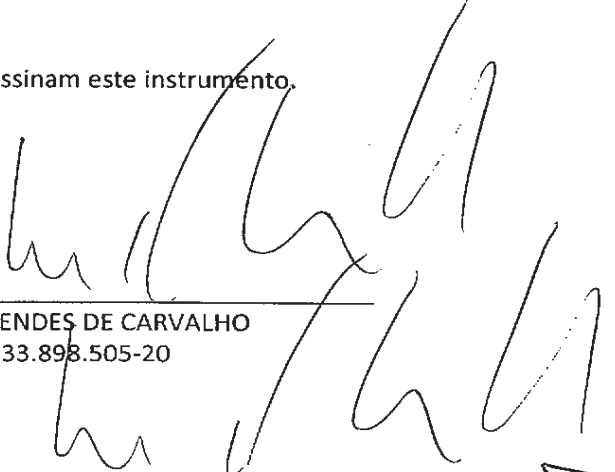
O Foro é a Cidade de Salvador-Ba., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Contrato.

**14ª CLÁUSULA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos pela legislação aplicável em espécie.

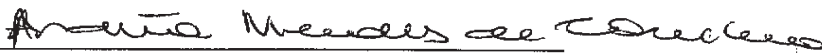
E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SALVADOR-BA, 20 de julho de 2018.

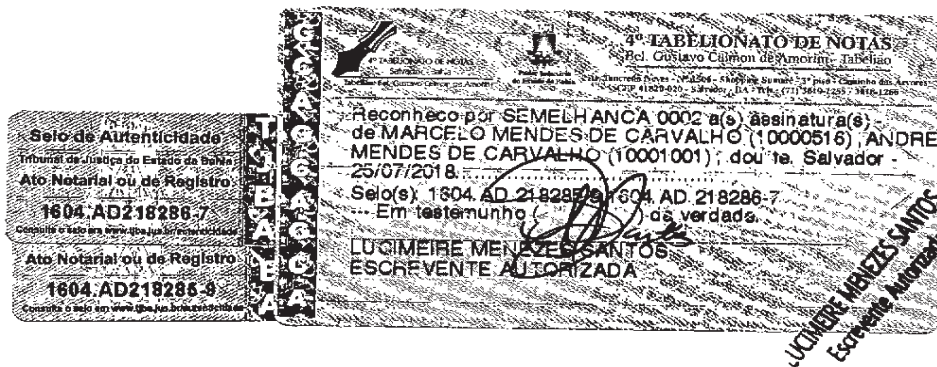
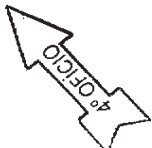


MARCELO MENDES DE CARVALHO  
CPF: 233.898.505-20

COMFACTOR FOMENTO MERCANTIL LTDA  
CNPJ: 07.870.907/0001-50  
REPRESENTADO POR: MARCELO MENDES DE CARVALHO  
CPF: 233.898.505-20



ANDREA MENDES DE CARVALHO  
CPF: 355.480.295-68



Req: 81800000636315

Página 6



Certifico o Registro sob o nº 97779758 em 02/08/2018  
Protocolo 188672575 de 01/08/2018  
Nome da empresa COMPACTA ENGENHARIA LTDA NIRE 29200744334  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 119345770691063  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2018  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

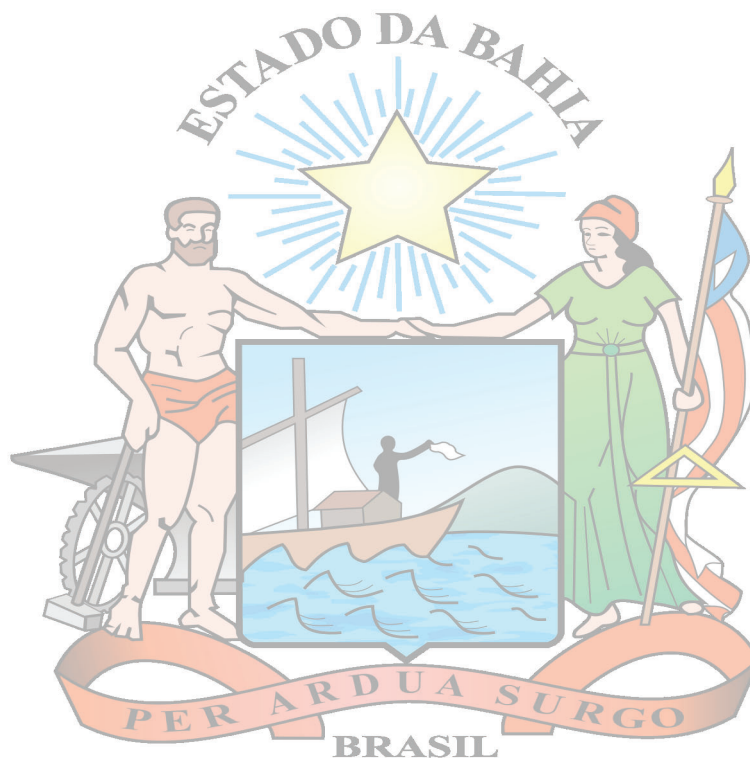


## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	COMPACTA ENGENHARIA LTDA
PROTOCOLO	188672575 - 01/08/2018
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

### MATRIZ

NIRE 29200744334  
CNPJ 16.079.048/0001-77  
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/08/2018



HÉLIO PORTELA RAMOS  
Secretário Geral

### Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 97779758 em 02/08/2018

Protocolo 188672575 de 01/08/2018

Nome da empresa COMPACTA ENGENHARIA LTDA NIRE 29200744334

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 119345770691063

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

02/08/2018

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR/SP.**

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5903/2021**

**COMPACTA ENGENHARIA LTDA. (“COMPACTA”)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob o nº 16.079.048/0001-77, devidamente qualificada nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, vem, por seus representantes infrafirmados, tempestivamente, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela **CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A (“CITELUM”)**, fazendo-o com fundamento nos elementos de fato e de direito a seguir delineados.

#### **I - A TEMPESTIVIDADE.**

O Item 8.5 do Edital estabelece que “interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis”.

A comunicação de interposição de recurso administrativo pela CITELUM foi feita mediante publicação no Diário Oficial do Município em 17 de novembro de 2021, de modo que o prazo teve como termo inicial o dia 18 de novembro de 2021 (quinta-feira). Contado em dias úteis – conforme Edital -, tem-se que o prazo para contrarrrazões irá findar em **24 de novembro de 2021** (quarta-feira).

Protocoladas na presente data, são tempestivas estas contrarrrazões.

#### **II – A SÍNTESE DOS FATOS E DO RECURSO ADMINISTRATIVO.**

Fora realizada, em 03 de novembro de 2021, a Sessão Pública da Concorrência nº 07/2021, na qual o Presidente da Comissão de Licitação promoveu a abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação entregues pelas licitantes.

Em 09 de novembro de 2021, foi publicado o resultado da análise dos envelopes de habilitação, tendo-se declarado como habilitada a COMPACTA ENGENHARIA LTDA.

A licitante CITELUM, integrante do CONSÓRCIO CITELUM-REMO, interpôs Recurso Administrativo contra a referida decisão de habilitação. Procurou atacar, em sua insurgência, a habilitação de diversas licitantes, dentre as quais a COMPACTA.

Para atacar a habilitação da COMPACTA, tentou alegar que não teria esta Empresa-recorrida demonstrado satisfatoriamente a sua capacidade técnico-operacional, porquanto teria, sob a elucubrada tese da Recorrente, deixado de demonstrar expertise prévia em relação ao serviço de fornecimento de controladores de telegestão. Alega infundadamente que as Certidões de Acervo Técnico apresentadas não comprovariam a execução pretérita de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo mínimo exigido pelo Edital no item 4.1.5.1 para o serviço de fornecimento de controlador de telegestão.

Não merece prosperar a pretensão da Recorrente, tendo em vista que a COMPACTA acostou Certidão de Acervo Técnico que comprova a execução de serviço idêntico em quantitativo muito superior ao exigido no Edital – e por isso mesmo foi habilitada. Portanto, há de ser negado provimento ao recurso.

**III – RAZÕES PARA DESPROVIMENTO DO RECURSO. REGULAR COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL. SATISFEITO O QUANTITATIVO REFERENTE AO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE CONTROLADORES DE TELEGESTÃO.**

Alega a Recorrente que teria a COMPACTA deixado de atender ao quantitativo exigido pelo Edital, em relação ao item 4.1.5.1, para os serviços de fornecimento de controladores de telegestão. Isto implicaria, sob o raciocínio da Recorrente, na carência de capacidade técnico-operacional.

No entanto, a Recorrida cuidou por apresentar documento apto para fins de demonstração da sua expertise no serviço de fornecimento de controladores de telegestão, consistente no atestado emitido pela EMURC – EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA em favor do CONSÓRCIO VDC. Tal documento atende à exaustão o referido requisito, aspecto desconsiderado pela Recorrente quando da apresentação de sua insurgência – provavelmente com a finalidade de induzir a autoridade pública julgadora a erro.

Enfim, a pretensão recursal não se sustenta.

Com efeito, o Edital demanda a demonstração, por meio de atestados, de execução prévia dos serviços correspondentes às parcelas de maior relevância do objeto licitado, no quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) em relação ao quantitativo constante do objeto da licitação.

Em relação ao serviço de fornecimento de Controladores de Telegestão, o Edital prevê,

expressamente, que o quantitativo mínimo para satisfação do requisito de capacidade técnico-operacional é de 1.400 (mil e quatrocentas) unidades. Note-se:

2.8	Cotação A	Cota.23	Controlador de telegestão – Referente a 46,66% da quantidade total	13,48%	Und	1400
-----	-----------	---------	--	--------	-----	------

A recorrente aduz que a Compacta teria comprovado apenas 445 pontos. Contudo, diferente do que a recorrente que fazer crer, a **COMPACTA** cuidou por acostar como documento de habilitação o atestado emitido pela EMURC – EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA por serviços prestados pelo CONSÓRCIO VDC, composto pela COMPACTA ENGENHARIA LTDA. e pela FM RODRIGUES & CIA LTDA.

Pelo atestado emitido pela EMURC, comprova-se a execução de serviços de “Fornecimento da Telegestão – módulo controlador das luminárias” e de “Fornecimento de Telegestão – módulo controlador de seguimento”, no quantitativo total de 3.231 (três mil, duzentos e trinta e um) módulos fornecidos. Veja-se:

SERVIÇOS EXECUTADOS:			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
1.1	Fornecimento da Telegestão - módulo controlador das luminárias	un	3.200
1.2	Fornecimento da Telegestão - módulo controlador de seguimento	un	31

É certo que, somente pelo suprarreferido atestado, já está comprovada a execução dos serviços em quantitativo superior ao dobro da quantidade integral prevista no Edital – sendo que, como dito, se exige comprovação em somente 50% (cinquenta por cento) do quantitativo, nos termos da pacífica jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

*Ad argumentandum*, considerando ainda o fato de os supracitados serviços terem sido prestados em forma de Consórcio, e, mesmo que se cogitasse a aplicação da teoria abordada pela Recorrente no sentido de que os atestados relativos ao Consórcio devem se limitar ao percentual de participação de cada empresa integrante, tem-se que os atestados apresentados pela recorrida mesmo assim estariam aptos a demonstrar a qualificação técnica desta licitante.

Seguindo a supracitada teoria, seria atribuível à **COMPACTA** a expertise por metade do quantitativo de serviços realizados – isto é 50% (cinquenta por cento) de 3.231 (três mil, duzentos e trinta e um). A metade corresponderia ao quantitativo de 1.615 (mil seiscentos e quinze), ainda superior à

**quantidade integral exigida no Edital de 1.400 (mil e quatrocentas) unidades.**

Vê-se que as condições que comprovam, até não mais poder, a capacidade técnico-operacional desta licitante são **estritamente objetivas**, dispensando demais discussões ou digressões. O quantitativo foi atendido.

Assim, tem-se por insustentáveis os argumentos da Recorrente, de forma que haverá de ser **desprovido** o recurso administrativo interposto.

#### **IV – A CONCLUSÃO.**

Ante o exposto, pugna seja **negado provimento ao Recurso Administrativo** interposto pela CITELUM especificamente na parte em que pretende a inabilitação da COMPACTA ENGENHARIA LTDA., porquanto tenha sido adequadamente demonstrada a capacidade técnico-operacional por esta Recorrida.

Pede deferimento.

Salvador/BA, 22 de novembro de 2021.

MARCELO MENDES DE  
CARVALHO:23389850520

Assinado de forma digital por  
MARCELO MENDES DE  
CARVALHO:23389850520  
Dados: 2021.11.23 09:11:11 -03'00'

**COMPACTA ENGENHARIA LTDA**  
**16.079.048/0001-77**  
**MARCELO MENDES DE CARVALHO**  
**CPF/MF nº 233.898.505-20**

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

**NÃO PLASTIFICAR**




*marcelo mdc*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

00.798.234-83

DATA DE EMISSÃO: 12-03-2012

MARCELO MENDES DE CARVALHO

LIBERATO JOSÉ SIQUEIRA DE CARVALHO

ROMILDA MENDES DE CARVALHO

04-06-1961

SALVADOR BA

C.NAS. CM SALVADOR BA DS  
VITÓRIA LV 146 FL 28V RT 62751  
233.898.505-20

*Marcelo M de Almeida fante*

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83